



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

### Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0008265/2024-10

Montes Claros, 20 de agosto de 2024.

Procedência: Despacho nº 304/2024/FEAM/URA NM - CAT

#### PAPELETA DE DESPACHO

**Assunto:** Arquivamento de Processo Administrativo

**Processo Administrativo SLA:** 2577/2023

**Modalidade do Licenciamento:** LAC1 - Solicitação de licença para ampliação de empreendimento

**Empreendedor:** Mineração Rio Paracatu Ltda. **CNPJ:** 14.891.328/0001-50

**Empreendimento:** Mineração Rio Paracatu Ltda. **CNPJ:** 14.891.328/0001-50

**De:** Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental - URA NM

**De acordo:** Gislando Vinícius Rocha de Souza

Coordenação e Análise Técnica - CAT NM

**Para:** Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional - URA NM

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1

Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.282-2
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental	1.149.831-8
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0

**Assunto:** Despacho de Arquivamento - Mineração Rio Paracatu Ltda.

## **DESPACHO**

Prezada Mônica Veloso de Oliveira,

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM).

**Considerando que**, o empreendimento MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA., atua no ramo de dragagem de areia em leito de rio para utilização imediata na construção de civil (Atividade A-03-01-8, conforme a Deliberação Normativa COAPAM nº 217/2017), no município São Francisco – MG;

**Considerando** que atualmente o empreendimento encontra-se regularizado pela LAS/RAS nº 042/2018, Processo Administrativo 22475/2018/001/2018 e DNPM nº 830.572/2012, para atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata para construção civil” (A-03-01-8), capacidade produtiva de 50.000 m<sup>3</sup>/ano;

**Considerando que**, em 14/11/2023, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM), o Processo Administrativo nº 2577/2023, solicitando licença para ampliação do empreendimento, passando a produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano (já licenciada) para 140.000 m<sup>3</sup>/ano (quantidade a ser considerada na ampliação).

**Considerando que**, em 07/03/2024 a equipe técnica da URA NM realizou vistoria/fiscalização no empreendimento - Auto de Fiscalização nº 18/2024 (Doc SEI nº 84292850), para continuidade da análise do processo de regularização da ampliação;

**Considerando que**, em 19/03/2024, foram encaminhadas, via Processo Administrativo SLA nº 2577/2023, 23 (vinte e três) itens solicitando informações complementares;

**Considerando que**, que as informações solicitadas possuíam prazo de 60 dias para atendimento, sendo automaticamente prorrogadas via SLA por igual período, após solicitação do empreendedor, nos termos da DN COPAM nº 217/2017;

**Considerando que**, em 17/07/2024, o empreendedor protocolou tempestivamente as respostas aos itens solicitados;

**Considerando** a entrega incompleta e/ou com conteúdo insuficiente para análise dos itens nºs 2, 4, 8, 9, 10,

11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22 e 23, conforme discorrido a seguir:

## ITEM 2

**A respeito das outorgas nº 1985/2018 e 1886/2018 expedidas pela Agência Nacional das Águas (ANA), verificaram-se as seguintes inconsistências:**

**- A área do empreendimento encontra-se a 2,8 km e a 6,2 km dos pontos de coordenadas autorizados nas outorgas.**

**- Cada outorga apresentada permite a captação máxima de 28.800 m<sup>3</sup>/ano (2.400 m<sup>3</sup>/mês). Somando-se as duas outorgas, o empreendedor poderia dragar um total de 57.600 m<sup>3</sup>/ano de polpa (água + areia). Ou seja, incompatível com o pedido de ampliação que solicita dragar 140.000 m<sup>3</sup>/ano de areia.**

**Sendo assim, apresentar outorga válida da ANA, com ponto de coordenada localizado nas proximidades do porto do empreendimento, onde ocorrerá o desague, beneficiamento e estoque da areia. A outorga deverá possuir capacidade máxima de captação condizente com a vazão de extração de poupa (areia + água) e com os ciclos de extração previstos no pedido de ampliação (PA SLA nº 2577/2023).**

### **Justificativa para solicitação do item 2**

Informação solicitada em virtude das vazões de captações autorizadas nas duas outorgas serem inferiores a vazão solicitada na ampliação.

Em relação ao fato dos pontos de coordenadas autorizados nas outorgas estarem distantes, em conversa com técnicos da Agência Nacional das Águas e Saneamento básico (ANA), responsáveis pelas análises de processos de outorga no Rio São Francisco, nos foi informado que a outorga é concedida considerando o porto do empreendimento, onde ocorrerá o desague, beneficiamento e estoque da areia. Ou seja, não importa o número de direitos minerários concedidos pela ANM, a outorga para intervenção no rio, concedido pela ANA, considera o número de portos (1 porto, 1 outorga; 2 portos, 2 outorgas e assim sucessivamente). Consequentemente, o ponto de coordenada da outorga sempre estará próximo ao(s) porto(s) do empreendimento.

### **Análise URA NM da resposta do item 2**

Informação insatisfatória.

O empreendedor apresentou um total de 8 outorgas da ANA dentro dos direitos minerários outorgados pela ANM e em nome do empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda., totalizando volume máximo de extração de 156.484,8 m<sup>3</sup>/ano de água.

Seguem alguns dados das outorgas:

- Outorga nº 79/2024: 15°56'46,90" 44°52'9,60" / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 3,8 km.
- Outorga nº 80/2024: 15°58'3,90" 44°53'36,80" / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 485 metros.
- Outorga nº 81/2024: 15°56'41,70" 44°52'9,60" / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 4,1 km.

- Outorga nº 87/2024: 15°58'21.30"S 44°54'47.80"W / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 1,8 km.
- Outorga nº 89/2024: 15°58'21.30"S 44°54'10.0"W / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 672 metros.
- Outorga nº 90/2024: 15°56'20.20"S 44°51'41.90"W / vazão máxima: 7,80 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 16.480,80 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 5,1 km.
- Outorga nº 1885/2018: 15°57'20.0"S 44°52'36"W / vazão máxima: 30,0 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 28.800 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 2,8 km.
- Outorga nº 1886/2018: 15°55'51.0"S 44°51'25"W / vazão máxima: 30,0 m<sup>3</sup>/h / Volume anual: 28.800 m<sup>3</sup>; distância do porto a aproximadamente 6,1 km.

Como pode ser observado nos dados acima, não foi atendida a solicitação quanto a localização de uma outorga nas proximidades do empreendimento, uma vez que foram apresentadas várias outorgas, sendo as duas mais próximas com pontos de coordenadas localizados a aproximadamente 485 e 670 metros, com as demais a uma distância variando de 1,8 a 6,1 km.

Mesmo considerando todas as outorgas apresentadas, no que se refere as vazões autorizadas (totalizando 156.484,8 m<sup>3</sup>/ano) para captação de água para bombear a areia até a área de desague, verificamos que essas seriam insuficientes para atender a produção bruta de 140.000 m<sup>3</sup>/ano de areia.

Utilizando os dados apresentados pelo empreendedor (capacidade da bomba atual e da que será adquirida, proporção de água/areia na polpa e tempo de funcionamento da bomba) calculamos que o empreendedor terá capacidade de produzir somente 118.272 m<sup>3</sup>/ano de areia (produção inferior ao solicitado na ampliação) e que para isso será necessário 177.408 m<sup>3</sup>/ano de água, volume este superior a somatória dos volumes anuais apresentados nas outorgas.

Calculando a quantidade de água necessária para bombear a areia com os dados apresentados pelo empreendedor:

$$Q_1 = P_1 \times C \text{ è } Q_1 = 0,6 \times 140 \text{ è } \mathbf{Q_1 = 84 \text{ m}^3/\text{h}}$$

$$\mathbf{\text{Volume de água anual} = 84 \text{ m}^3/\text{h} \times 176 \text{ h/mês} \times 12 \text{ meses/ano} \text{ è Volume anual de } 177.408\text{m}^3}$$

Capacidade da bomba (m <sup>3</sup> /h):	C
Porcentagem de água (%):	P1
Vazão de água (m <sup>3</sup> /h):	Q1

Calculando a quantidade de areia dragada com os dados apresentados pelo empreendedor:

$$Q_2 = P_2 \times C \text{ è } Q_2 = 0,4 \times 140 \text{ è } \mathbf{Q_2 = 56 \text{ m}^3/\text{h}}$$

$$\mathbf{\text{Volume de areia anual} = 56 \text{ m}^3/\text{h} \times 176 \text{ h/mês} \times 12 \text{ meses/ano} \text{ è Volume anual de } 118.272\text{m}^3}$$

Capacidade da bomba (m <sup>3</sup> /h):	C
Porcentagem de areia (%):	P2
Vazão de areia (m <sup>3</sup> /h):	Q2

Ressalta-se que a produção bruta de areia solicitada na ampliação é de 140.000 m<sup>3</sup>/ano e que para isso seria necessário um volume anual de 210.000 m<sup>3</sup> de água.

## **ITEM 4**

### **4. Apresentar anuênci a concessionária da rodovia adjacente ao empreendimento.**

#### **Justificativa para solicitação do item 4**

O objetivo dessa informação foi verificar se há algum impedimento da localização do empreendimento em relação a faixa de domínio e a faixa não edificável da rodovia localizada ao lado do empreendimento.

#### **Análise URA NM da resposta ao item 4**

Informação insatisfatória.

Na resposta à informação complementar, apenas nos foi informado que foi enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) com documentos pertinentes para a solicitação da anuênci a e que não teve retorno deste órgão para a solicitação. Contudo, não foi apresentado tal ofício enviado, tampouco comprovante de protocolo deste ofício no DER-MG, o que poderia embasar um pedido de sobrerestamento do processo para atender a esta informação.

## **ITEM 8**

### **8. Apresentar, nos termos do item 47. “MEIO BIÓTICO – CARACTERIZAÇÃO DA FAUNA” do termo de referência para elaboração do RCA para a atividades de extração de areia, dados secundários, com base em um levantamento de dados primários de algum estudo desenvolvido na região de inserção do empreendimento (Estudos de impacto Ambiental de empreendimentos no município do empreendimento, de preferência com levantamento da ictiofauna próximo ao trecho do rio São Francisco, os dados de processos licenciados podem ser obtidos por meio do site: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>, camada regularização ambiental/licenciamento ambiental FEAM/ Licenças ambientais emitidas pelo SLA), de forma a responder todas perguntas relativas à fauna do termo de referência mencionado.**

#### **Justificativa para solicitação do item 8**

Solicitação de dados secundários com base em levantamentos de dados primários desenvolvidos na região para melhor caracterização da fauna local.

#### **Análise URA NM da resposta ao item 8**

Informação insatisfatória.

Quanto a este item foram apresentados apenas dados aleatórios de bibliografia, e apenas para a ornitofauna, em um documento de duas páginas. Assim, não foram observados os critérios solicitados na informação complementar.

## **ITEM 9**

**Apresentar programa para monitoramento da Ictiofauna à montante e a Jusante do trecho a ser explorado com extração de areia no rio São Francisco.**

### **Justificativa para solicitação do item 9**

Foi solicitado um programa para monitoramento da ictiofauna durante a operação do empreendimento a fim de averiguar possíveis impactos na fauna aquática em sua área de influência.

### **Análise URA NM da resposta ao item 9**

O documento apresentado refere-se ao programa de monitoramento da fauna ameaçada e endêmica do cerrado para a Mineração Murilo e Geovana, Fazenda Canabrava. É sabido que os empreendimentos são próximos e que os estudos desenvolvidos naquele empreendimento poderiam servir de base para este, no entanto, esperava-se, minimamente, a menção ao projeto/empreendimento a que se pretende licenciar, bem como aplicar às peculiaridades/localização do projeto.

Em relação ao conteúdo do programa apresentado não foram apresentados os impactos ambientais com análise da interação entre vetores de impacto e bens ambientais relevantes presentes na ADA, AID e AII, listando os impactos reais e potenciais do empreendimento para cada grupo faunístico.

**Universo Amostral:** Não ficou demonstrado claramente, a suficiência amostral - mínimo de tréplica amostral por classe de ambiente relevante para o objeto de monitoramento, na área de estudo, e; independência amostral - separação de sítios amostrais com base nas características dos grupos taxonômicos ou funcionais e das variáveis físico-químicas amostradas;

**Materiais e Métodos:** Não foram descritas, para todas as classes a serem monitoradas, incluindo todos os petrechos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à execução da atividade.

**Módulos amostrais:** Não foram descritos os módulos amostrais e os pontos de amostragem por meio de texto descritivo e imagens para todas as classes a serem monitoradas.

Não foi indicado, ainda se o monitoramento será realizado contemplando a sazonalidade, foi informado, apenas, a descrição e duração das campanhas de campo. Além disso, o cronograma contempla uma duração do programa para até agosto de 2024.

Existe um outro documento, anexado ao item 08 de informação complementar, o qual se refere a um projeto para inventariamento da ictiofauna. Apesar desse projeto se referir à ictiofauna, não se trata de um programa de monitoramento ao longo da vigência da operação do empreendimento, o que mudaria a duração e, consequentemente, os objetivos do programa. Desta forma, esse estudo não poderá ser considerado para atendimento à informação solicitada.

## **ITEM 10**

**Foi informado no RCA que para a ampliação será acrescido mais 1 porto com 02 caixas de areia. Cada caixa de areia será uma estrutura próxima às margens do Rio São Francisco, que receberá o minério por tubulação adutora instalada em uma extremidade, com distância média de 50 metros das margens. Dessa forma, deverá ser apresentado mapa com escala, legenda e formato compatível com detalhamento apresentado em formato (pdf) apresentar ainda os arquivos em kml com a localização do novo porto a ser instalado e da área de intervenção já autorizada pela prefeitura. Caso se configure ampliação conforme informado, o empreendedor deverá observar: Se esta estrutura for instalada em área divergente da área da intervenção já autorizada pela prefeitura configuraria nova intervenção em APP, sendo passível de autorização pelo órgão ambiental. Dessa forma, deverá ser observada a legislação vigente e os critérios e desdobramentos para intervenção ambiental conforme descrito no sitio <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>.**

### **Justificativa para solicitação do item 10**

Nos estudos foi informado que para a ampliação seria necessária a instalação de mais um porto e que, conforme informações, conclui-se que essa área se localizaria em área de mata remanescente na APP do Rio São Francisco. Sendo assim, foi solicitado melhores esclarecimentos em relação a localização do novo porto, bem como possíveis novas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa.

### **Análise URA NM da resposta ao item 10**

Informação insatisfatória.

Para responder a esta informação, o empreendedor se limitou em apenas alterar a metade de um parágrafo do RCA, conforme demonstrado abaixo:

Para a ampliação será acrescido mais 1 porto de areia com 02 caixas de areia. Cada caixa de areia será uma estrutura próxima às margens do Rio São Francisco, que receberá o minério por tubulação adutora instalada em uma extremidade, com distância média de 50 metros das margens.

(Informação apresentada no RCA)

Para a ampliação do empreendimento, será mantido as infraestruturas existentes no empreendimento. Caixa de areia e um porto, estruturas localizadas próxima às margens do Rio São Francisco, onde o minério é recebido através de tubulação adutora instalada em uma extremidade, com uma distância média de 50 metros das margens.

(Informação respondida na IC, grifo nosso)

Nota-se que foi alterado, basicamente, apenas a parte sublinhada mantendo todo resto das informações equivocadas, tendo em vista que a infraestrutura existente no empreendimento está localizada a aproximadamente 200 metros da margem e não 50 metros.

Outro ponto a se destacar é que houve uma mudança de projeto para ampliação do empreendimento. Antes estava previsto um novo porto para receber a produção oriundo da ampliação. Na resposta, o empreendedor informa que não haverá novo porto, mesmo o empreendimento praticamente triplicando sua produção com a ampliação. Com essa mudança, o empreendedor deveria, no mínimo, apresentar informações comprovando

que a área atual seria suficiente para ampliação. Contudo, nenhuma informação foi prestada nesse sentido.

## **ITEM 11**

**Descrever a capacidade instalada do sistema de dragagem atualmente em operação no empreendimento (modelo da bomba, potência da bomba, capacidade máxima de produção da bomba - m<sup>3</sup>/s de polpa, porcentagem de sólidos na polpa bombeada e horas de funcionamento da draga). Informar também a capacidade instalada do recebimento de polpa e armazenamento de produto.**

### **Justificativa para solicitação do item 11**

O objetivo dessa informação é esclarecer a capacidade produtiva atual, bem como a capacidade do empreendimento em receber e armazenar o material dragado.

### **Análise URA NM da resposta ao item 11**

Informação insatisfatória.

Foi informado que atualmente o empreendimento trabalha com draga fixa, capacidade média de produção de 70 m<sup>3</sup>/hora de polpa e período de funcionamento de 8 horas/dia, 22 dias no mês. Ou seja, calculando os valores acima e multiplicando por 12 meses/ano, temos uma produção anual de 147.840 m<sup>3</sup> de polpa (água e areia), com 59.136 m<sup>3</sup>/ano de areia (considerando 40% de areia na polpa, informado no RCA), pouco superior a produção bruta já licenciada de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendedor ainda informa que para ampliação será levado um barco para o empreendimento a fim de auxiliar nas demandas futuras tendo capacidade de 70m<sup>3</sup>/hora de polpa. Não houve esclarecimento se o mesmo equipamento em funcionamento atualmente (draga fixa) seria utilizado no barco. Sendo assim, entendemos que, com a aquisição do barco, o empreendedor terá uma capacidade de produção instalada de 140 m<sup>3</sup>/h de polpa (draga fixa + draga móvel). Ressalta-se que com a aquisição desse equipamento, o empreendimento conseguirá atingir uma produção bruta de 118.272 m<sup>3</sup>/ano de areia, ou seja, menor que a produção solicitada na ampliação de 140.000 m<sup>3</sup>/ano.

Sobre a solicitação da capacidade do local para recebimento e armazenamento da areia, o empreendedor se limitou em informar somente a área do local, 0,721 ha.

## **ITEM 12**

**Explicar de que forma se dará a ampliação da produção: aquisição de bomba mais potente, aquisição de nova draga, aumento do número de ciclos ou funcionamento da draga por dia ou outra forma. Em caso de aquisição de novo equipamento, descrever sua capacidade.**

### **Justificativa para solicitação do item 12**

Esta informação se justifica uma vez que em nenhum estudo, documento ou projeto formalizados para solicitação de ampliação do empreendimento (passando de 50.000 m<sup>3</sup>/ano para 140.000 m<sup>3</sup>/ano de produção bruta) informa como seria realizado o aumento da capacidade produtiva do mesmo.

## **Análise URA NM da resposta ao item 12**

Para responder a esta informação, o empreendedor limitou-se a informar apenas o parágrafo que se segue:

Para a ampliação da produção no empreendimento será necessário a utilização do barco para a dragagem em áreas distantes do porto de carregamento. O aumento da capacidade produtiva será alcançado por meio de otimizações internas e maximização dos recursos existentes.

O empreendedor apenas informa que será adquirido um barco. Absolutamente nada foi informado sobre a potência da draga que será utilizada, número de ciclos que serão realizados e tempo de funcionamento do equipamento (Obs.: na informação nº 11 é informado a capacidade do barco em 70m<sup>3</sup>/hora de polpa).

## **ITEM 13**

**Apresentar descrição do processo produtivo atual e na ampliação, caso haja alteração. Ressalta-se que o processo produtivo informado nos estudos está equivocado, uma vez que é informado que a extração atual é efetuada por draga em embarcação (móvel) com peneiramento.**

### **Justificativa para solicitação do item 13**

O objetivo deste questionamento é em apenas corrigir o processo produtivo atual do empreendimento, bem como informa processo produtivo para ampliação, caso haja alteração.

## **Análise URA NM da resposta ao item 13**

Na resposta o empreendedor informa que atualmente o processo de produção é realizado por meio de uma combinação de ambas as práticas, barco e draga fixa. Apenas foi apresentado, de forma sucinta o processo produtivo da draga embarcada.

Ressalta-se que a informação de utilização de barco na produção atual não está correta, uma vez que nas duas fiscalizações realizadas no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 18/2024 – análise do processo em pauta – e Auto de Fiscalização nº 76/2022 – análise do Processo SLA 3361/2022, arquivado por não apresentar informações complementares) foi verificado e informado apenas a utilização de draga fixa.

## **ITEM 14**

**Apresentar planta topográfica planialtimétrica do empreendimento, com ART do profissional responsável, conforme Normas Técnicas Brasileiras. Deverão constar na planta todo detalhamento interno, considerando todas as infraestruturas que serão implantadas na ampliação. Deverá constar, no mínimo: APP, vegetação remanescente, tubulação adutoras, cisterna, tubulações de retorno, caixas de areia, bacia de sedimentação, área de apoio (escritório, cantina, manutenção, almoxarifado, abastecimento), vias internas, grotas e cercas de divisa. A Planta deverá ser clara com relação ao Uso e Ocupação do Solo da propriedade. A legenda deverá contemplar todas as informações internas da planta usando hachuras ou cores nítidas, área total da propriedade, área de confrontantes, nome do técnico responsável, informando o número do CREA com a respectiva assinatura e carimbo, a escala, o ano e o mês da elaboração da planta. A planta georeferenciada deverá apresentar quadro de vértices, grades de coordenadas geográficas precisas, com quadrantes de acordo com a escala da planta. Apresentar planta em formato PDF com detalhamento visível e arquivos digitais com todas as camadas em formato ShapFile ou KML.**

#### **Justificativa para solicitação do item 14**

A informação foi solicitada com intuito de obter uma planta com todo uso e ocupação do solo atual, bem como detalhamento de todas as infraestruturas que serão instaladas no empreendimento.

#### **Análise URA NM da resposta ao item 14**

Informação insatisfatória.

Não foi apresentado todo detalhamento solicitado, como: identificação das tubulações adutoras e tubulações de retorno, bacias de sedimentação/decantação e grotas (o empreendedor lança o esgoto de retorno em uma grotas).

### **ITEM 15**

**Apresentar o perfil longitudinal da seção original do leito do curso d'água e as características das principais seções transversais do trecho em questão, antes e após a realização da intervenção. Abordar também o controle de áreas de instabilidade nas encostas marginais do curso d'água, se pertinente. Descrever introdução, objetivos e os resultados esperados desse programa.**

#### **Justificativa para solicitação do item 15**

O objetivo desta informação é a caracterização do trecho de leito de rio no qual ocorrerá a dragagem de areia e cascalho. Também foi solicitado que o empreendedor apresentasse todas as medidas de controle para instabilidade das margens do curso hídrico.

#### **Análise URA NM da resposta ao item 15**

Informação insatisfatória.

Apresentou apenas o perfil longitudinal da área dragada atualmente (draga fixa). Além do mais, não foram informadas medidas de controles que serão tomadas em áreas de instabilidade nas margens.

## **ITEM 16**

**Apresentar procedimento operacional para abastecimento da draga descrevendo detalhadamente todas as medidas preventivas para a realização do abastecimento, bem como medidas a serem tomadas em caso de derramamento/ transbordamento.**

### **Justificativa para solicitação do item 16**

Considerando que o abastecimento da draga ocorre no leito de um curso hídrico, foi solicitado procedimento operacional de forma que o empreendedor apresentasse detalhadamente as medidas para prevenir qualquer tipo de contaminação, bem como medidas corretivas a serem tomadas em caso de derramamento de combustível no curso hídrico.

### **Análise URA NM da resposta ao item 16**

Informação insatisfatória.

A resposta a essa informação se limitou em apenas um parágrafo, a saber:

O procedimento de abastecimento de combustível e troca de óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio será conduzido no ponto de descarga do minério, localizado nas margens do curso d'água. Durante essas operações, os produtos serão transportados em galões ou tambores hermeticamente fechados, adotando-se todas as precauções necessárias para prevenir qualquer tipo de derramamento.

Como observado no texto acima, não há detalhes das medidas preventivas e nada foi informado sobre as medidas corretivas a serem realizadas em situações de derramamento/ transbordamento.

## **ITEM 18**

**Durante a fiscalização realizada foi observado indícios de que o efluente gerado retorna com grande aporte de sedimentos ao curso d'água. Aparentemente os sistemas instalados já se encontram subdimensionados. Sendo assim:**

- Apresentar memorial de cálculos (acompanhada de ART) das bacias de decantação de sedimentos instaladas comprovando a adequação das mesmas, considerando a operação do empreendimento após a ampliação.
- Caso comprove o subdimensionamento, apresentar projeto de adequação das bacias de decantação, acompanhada de ART e cronograma de execução. O projeto técnico dos sistemas para retenção de sólidos (desague da poupa) deverá contemplar a extração máxima permitida pela licença de operação pretendida, ou seja, deverão ser projetados para a produção de 140.000 m<sup>3</sup>/ano de areia. Obs.: O projeto deverá conter plantas, layouts, dimensionamentos e demais dados pertinentes a adequação dos sistemas de retenção de sólidos.

#### **Justificativa para solicitação do item 18**

Informação solicitada com objetivo de verificar a adequação das bacias de decantação, visto que em fiscalização verificou-se que esses sistemas já se encontram subdimensionado. Comprovada a não adequação das bacias, o empreendedor deveria apresentar um projeto de adequação.

#### **Análise URA NM da resposta ao item 18**

Informação insatisfatória.

Conforme cálculos apresentados, temos:

- O tempo de residência do efluente de retorno é de apenas 3,33 segundos, muito pouco considerando que a velocidade de sedimentação é de 0,05m/s.
- O volume da bacia de decantação é de apenas 3,6 m<sup>3</sup>, sendo que o volume de sedimento decantado por dia é de 34,07 m<sup>3</sup>/dia.

Sendo assim, pode-se constatar que as bacias de decantação encontram-se subdimensionadas. No entanto, não foi apresentado qualquer projeto de adequação das bacias. Ressalta-se que a ART apresentada é datada de 14/10/2020.

## **ITEM 19**

**Apresentar Projeto Técnico As Built do sistema de tratamento de efluente domésticos implantado no empreendimento, acompanhado de ART e memorial de cálculos, comprovando que o sistema de tratamento atende as diretrizes das NBR's 7.229 e 13.969.**

#### **Justificativa para solicitação do item 19**

Informação solicitada com objetivo de verificar a adequação do sistema de tratamento de efluente doméstico.

## Análise URA NM da resposta ao item 19

Informação insatisfatória.

O empreendedor apresentou somente planta com as dimensões do sistema tanque séptico, filtro e sumidouro. No entanto, não foi apresentado ART e memorial de cálculos, conforme solicitado na informação. Constatou-se também, pela representação gráfica das unidades de tratamento, que as mesmas não atendem aspectos construtivos conforme as normas técnicas.

## ITEM 21

**A respeito do Programa de Gerenciamento dos resíduos sólidos apresentar as seguintes adequações:**

- Apresentar lista de prováveis resíduos a serem gerados (considerando a ampliação do empreendimento), informando sua classe, quantidade/mês, armazenamento temporário e destinação final para locais ambientalmente regularizados.
- Apresentar projeto com cronograma de execução para local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme normas específicas (NBR 12235 – Armazenamento de resíduos perigosos e NBR 11174 – Armazenamento de resíduos não perigosos).

### Justificativa para solicitação do item 21

Informação solicitada com objetivo de complementar e adequar a gestão dos resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento.

## Análise URA NM da resposta ao item 21

Informação insatisfatória.

Foi apresentada lista de resíduos conforme solicitado na informação. No entanto, é informado que todos os resíduos classe II serão destinados ao aterro da cidade de São Francisco, até mesmo os recicláveis. Esta informação contradiz com o PGSS apresentado no PCA, o qual preconiza aumentar a eficiência da recuperação, reuso e reciclagem de resíduos. É pertinente informar que o município de São Francisco não possui local com regularização ambiental para destinação de resíduos.

Sobre a solicitação de projeto para locais de armazenamento temporário de resíduos, o empreendedor se limitou apenas em informar sobre um galpão e que os resíduos gerados serão armazenados de forma temporária em áreas designadas para esse fim. Não há qualquer informação sobre as características deste galpão em conformidade com as normas NBR 12235 e NBR 11174, conforme solicitado na informação.

## ITEM 22

**Com relação ao estudo de prospecção espeleológica, apresentar as seguintes complementações:**

- Mapa de potencial espeleológico em escala local nos termos da IS SISEMA 08/2017 (revisão 01).
- Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos.

## **Justificativa para solicitação do item 22**

Informação solicitada com objetivo de complementar o estudo espeleológico de forma que atenda à IS SISEMA 08/2017 (revisão 01).

## **Análise URA NM da resposta ao item 22**

Informação insatisfatória.

O empreendedor apresentou CTF, porém, não foi apresentado o mapa de potencial espeleológico em escala local, conforme solicitado.

## **ITEM 23**

**Sobre as estruturas de apoio que serão instaladas (oficinas, abastecimento de combustível) apresentar projeto detalhado dos locais indicando todas as medidas mitigadoras. Para a caixa separadora de água e óleo (CSAO) que irá atender estes locais, apresentar memorial de cálculos, comprovando que o sistema a ser implantado atende requisitos técnicos e parâmetros de projeto para as áreas. O projeto deverá considerar toda contribuição pluvial das áreas que não possuirão cobertura, conforme NBR's 14605-2 e 14605-6.**

## **Justificativa para solicitação do item 23**

O objetivo desta informação foi de verificar a conformidade das infraestruturas de apoio que serão instaladas (oficina e área de abastecimento de combustível) e adequação dos sistemas de controle para mitigação dos aspectos ambientais procedentes dessas áreas.

## **Análise URA NM da resposta ao item 23**

Informação insatisfatória.

Para responder a esta informação o empreendedor reapresentou o Relatório de Controle Ambiental (RCA), sendo informado que todas as informações solicitadas neste item foram incluídas neste estudo. Ressalta-se que este documento contém 117 páginas, não sendo apresentado nenhum aviso para localização das informações alteradas/retificadas. Ainda assim, com intuito de verificar se o empreendedor respondeu a informação complementar, foram analisados alguns itens deste estudo, a saber: efluentes líquidos, infraestrutura, resíduos sólidos e possíveis impactos ambientais.

Após análises desses itens observou-se algumas incoerências. Em alguns trechos verificou-se alterações no texto informando que no empreendimento não haverá mais a oficina. Contudo, na página 45, há a informação de que todos os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos veículos e equipamentos serão realizados no setor de oficinas do empreendimento.

Há também, na página 48, a informação de que haverá um local com estrutura dotada de canaleta e CSAO que servirá exclusivamente para intervenções emergenciais, caso necessário. Contudo, não há qualquer informação da adequação deste local e da caixa separadora, conforme solicitado na informação.

Não foi verificado qualquer menção sobre o setor para abastecimento de combustível.

**Considerando que** em nenhum momento a equipe técnica da URA NM foi procurada para reunir e discutir o conteúdo das informações solicitadas, com exceção de uma ligação telefônica para conversar sobre a informação nº 04;

**Considerando que** praticamente todas as informações complementares requeridas neste processo foram também solicitadas no Processo SLA nº 3361/2022, arquivado por não apresentar tais informações;

**Considerando que** o processo em pauta se trata do mesmo pedido de regularização ambiental do Processo SLA nº 3361/2022 (ampliação do empreendimento), ou seja, já em processo anterior, o empreendedor tinha ciência das informações complementares que seriam necessárias para a conclusão da análise, mesmo assim, formalizou o processo em análise sem nenhuma dessas informações;

**E considerando** o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II;

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de licença para ampliação do empreendimento, nos termos do Processo Administrativo SLA nº 2577/2023, do empreendedor/empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda., no município de São Francisco - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislindo Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **95313408** e o  
código CRC **44EAC99D**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0008265/2024-10

SEI nº 95313408



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0008265/2024-10

Montes Claros, 26 de agosto de 2024.

Procedência: Despacho nº 80/2024/FEAM/URA NM - CCP

Assunto: Papeleta jurídica Arquivamento

### DESPACHO

<b>Empreendimento:</b> Mineração Rio Paracatu Ltda	<b>Município:</b> São Francisco/MG
<b>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo</b>	
De: Izabella Christina Cruz Lunguinho	Unidade Jurídica: <b>CCP– URA-NM</b>
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: <b>Coordenador de Controle Processual da URA NM</b>
Para: Chefe Regional– URA Norte de Minas	Unidade Jurídica: <b>Chefe Regional– URA Norte de Minas</b>

Senhora Chefe Regional,

Em 20/08/2024, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 2577/2023 emitiu papeleta de despacho da Coordenação de Análise Técnica-CAT, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação a contento de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

**II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações**

**de que trata o art. 23** ou a certidão a que se refere o art. 18;  
III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;  
IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

**§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.**

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.**

*In casu*, a equipe técnica solicitou informações complementares em 19/03/2024, no prazo

de 60 dias, com prorrogação por mais 60 dias.

Na data de 17/07/2024, foram protocoladas as informações complementares faltantes. Contudo, conforme informado no despacho da área técnica, das informações apresentadas, 16 estavam insatisfatórias, impossibilitando o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95792477** e o código CRC **73651652**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0008265/2024-10

SEI nº 95792477



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 01/2024

Montes Claros, 26 de agosto de 2024.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor do despacho da área técnica nº 304 (doc. SEI 95313408), no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 2577/2023, pela não apresentação a contento de informações complementares;

**Considerando** o teor do despacho jurídico nº 80 (doc. SEI 95795631), que apresentou a legislação aplicável ao caso, e acompanhou a sugestão de arquivamento da área técnica;

**Considerando**, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas ou não apresentá-las a contento;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº 2577/2023, do empreendedor/empreendimento **Mineração Rio Paracatu Ltda.**, CNPJ **14.891.328/0001-50**, no município de São Francisco-MG.

---

**Mônica Veloso de Oliveira**  
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 26/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95795631** e o código CRC **C3CBBDD3**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -**  
**Coordenação de Controle Processual**

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 7/2024

Montes Claros, 26 de agosto de 2024.

**Assunto: Ofício Arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0008265/2024-10].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo **SLA nº 2577/2023**, do empreendedor/empreendimento **Mineração Rio Paracatu Ltda.**, CNPJ **14.891.328/0001-50**, no município de São Francisco-MG, motivado pela não apresentação a contento das informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 2577/2023 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

---

**Mônica Veloso de Oliveira**  
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 26/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95796096** e o  
código CRC **AFF75340**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0008265/2024-10

SEI nº 95796096

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012